



REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ESTATÍSTICA APLICADA – NEPEA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ESTATÍSTICA APLICADA – NEPEA do Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com sede no Campus JK, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, congregam pesquisadores, professores, técnicos, estudantes de graduação e pós-graduação e regido pelo presente Regimento e legislação pertinente.

Art. 2º - O NEPEA tem por finalidade desenvolver discussões, ações e eventos que promovam, divulguem e aprofundem os conhecimentos na área de Estatística Aplicada.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O NEPEA tem como objetivo geral organizar, sistematizar e aprofundar estudos e pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Estatística Aplicada e áreas inter-relacionadas conforme os interesses de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O NEPEA tem ainda, como objetivos específicos:

I – Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes à área de Estatística Aplicada;

II – Promover encontros, eventos, e todo tipo de ação que objetive a organização, tratamento e disseminação de conhecimentos relativos à Estatística Aplicada;

III - Implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento de atividades em cooperação com instituições similares e afins;

IV – Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do núcleo;

V - Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do NEPEA:

- I – Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II – Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;
- III – Organizar e executar atividades de extensão;
- IV – Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V – Elaborar e executar parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI – Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;
- VII – Manter participantes informados sobre as atividades do NEPEA;
- VIII – Oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas na área de Estatística Aplicada;
- IX – Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à UFVJM, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de Estatística Aplicada;
- X – Divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFVJM, através de meios adequados, sejam boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;
- XI – Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEPEA.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O NEPEA será constituído por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação com interesse na área de Estatística Aplicada.

Art. 6º - A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NEPEA no período determinado e previamente divulgado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os membros estão convidados a participar mais ativamente dos cargos para os quais eles se sentirem interessados. À medida que vá se destacando, através da qualidade do trabalho apresentado e dedicação, poderá assumir um dos cargos de coordenador.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - Todos os participantes têm direito a:

- I – Participar dos eventos promovidos pelo NEPEA;

II – Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEPEA, mediante a Assembleia Geral;

III – Participar das reuniões do NEPEA, tendo direito a manifestar suas opiniões;

IV – Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEPEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença;

V - Candidatar-se e participar de cargos deste Núcleo, desde que em dia com as obrigações da mesma.

Art. 8º - Todos os participantes devem:

I - Cumprir o regimento;

II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomada pelos órgãos e coordenadores do NEPEA;

III - Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;

IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEPEA;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEPEA;

VI - Cumprir todas as funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII - Agir com civilidade, cortesia e respeito em todas as situações.

Art. 9º - Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NEPEA pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 10 - O NEPEA tem a seguinte estrutura:

a) Assembleia Geral;

b) Coordenação Geral.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEPEA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 12 - A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º - A convocação sempre será feita por e-mail, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, através da maioria simples;

- II - Eleger e nomear o Coordenador Geral, o presidente e os demais coordenadores;
- III - Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NEPEA, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- IV - Julgar e aprovar os relatórios e prestações de contas apresentados pelo Presidente;
- V - Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes;
- V - Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;
- VI - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e os Coordenadores;
- VII - Apreciar e julgar o Relatório Semestral de Atividades o Presidente e os projetos de ação para o semestre seguinte;
- VIII - Solicitar a dissolução do NEPEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14 - A Coordenação Geral é órgão executivo do NEPEA e se compõe de:

- I - Coordenador Geral;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Coordenador Administrativo;
- IV - Coordenador Financeiro;
- V - Coordenador de Eventos;
- VI - Coordenador de Marketing;

§ 1º - Pode se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, professor que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 2º - Para os demais cargos poderão se candidatar qualquer membro do NEPEA que também serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 3º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos Coordenadores será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, exceto da Coordenação Geral, que será de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Coordenador Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenação Geral.

Art. 15 - Compete a Coordenação Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II - Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NEPEA;
- III - Designar comissões;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEPEA;
- V - Executar o programa previamente definido na Assembleia Geral.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEPEA em todas as suas atividades políticas e da estratégia traçadas pela Assembleia Geral, observando o Regimento Interno;

- II - Propor planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III - Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - Firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;
- V - Articular-se com autoridades e organismos sobre assuntos de interesse do NEPEA;
- VI - Administrar e movimentar os recursos do NEPEA de acordo com as leis vigentes;
- VII - Delegar competência para a prática de atos administrativos;
- VIII - Representar o NEPEA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável, dentro dos limites de sua competência.
- IX - Defender os interesses do NEPEA.
- X - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral e Assembleia Geral;
- XI - Autorizar despesas e assinar documentos que impliquem em obrigações para o NEPEA;
- XII - Assinar todos os documentos do NEPEA, inclusive as atas;
- XIII - Ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos.

Art. 17 - Ao Presidente compete:

- I - Apresentar em Assembleia Geral, anualmente, ou ao final do seu mandato relatório geral e balancete de sua gestão;
- II - Preparar um planejamento semestral/anual geral das atividades do Núcleo;
- III - Preparar o relatório semestral de todas as atividades do Núcleo;
- IV - Apoiar e participar ativamente de todas as ações do Núcleo;
- V - Apoiar todos os membros das coordenadorias;
- VI - Gerenciar e organizar a conta de email da liga, bem como organização dos conteúdos no drive, da mesma conta;
- VII - Ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos;
- VIII - Liderar e organizar sua equipe de coordenadores para que haja diálogo e interação entre todas as ações do Núcleo.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente;
- II - Exercer atividades atribuídas ao Presidente, quando o mesmo estiver ausente.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Executar atividades relacionadas à secretaria do Núcleo, como confecção de atas de reuniões, organização de arquivos e correspondências;
- II - Auxiliar na adaptação e integração dos novos associados;
- III - Acompanhar a participação dos membros nas reuniões e atividades administrativas do Núcleo com listas de presença;
- IV - Enviar e-mail e mensagens aos membros do Núcleo sempre que solicitado pelo Coordenador Geral ou Presidente.

Art. 20 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Organizar e manter a contabilidade do NEPEA;

- II - Movimentar juntamente com o Coordenador Geral a contabilidade;
- III - Organizar toda atividade que envolva recursos ou patrocínio;
- IV - Buscar patrocínio para os eventos.

Art. 21 - Compete ao Coordenador de Eventos:

- I - Organizar e promover palestras, cursos e afins, de interesse dos membros, após combinado com a coordenação geral;
- II - Fazer os devidos cadastros para a emissão dos certificados;
- III - Promover o contato com a comunidade, fazendo pesquisa das necessidades e promovendo formas de interação e auxílio à comunidade por parte do Núcleo.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Marketing:

- I - Promover a divulgação do NEPEA, através de todas as redes sociais (site, instagram, facebook, etc);
- II - Promover a divulgação das atividades do Núcleo dentro e fora da Universidade;
- III - Organizar sua equipe para atualizações em todas as mídias digitais.

Art. 23 - A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, quando convocada.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos Coordenadores far-se-á em reunião, convocada com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo não precisa ser obedecido para a primeira eleição dos membros do NEPEA.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 25 - O patrimônio do NEPEA será constituído de bens e direito adquirido ou incorporado na forma da lei doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 26 - Constituem recursos do NEPEA dotação orçamentária; contribuições; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 27 - Será responsabilizado todo e qualquer membro, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEPEA, contra probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 28 - A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 29 - A critério da Assembleia Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato e da filiação.

Art. 30 - Os membros que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério da Assembleia Geral, não poderão participar mais das mesmas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - É vedado o envolvimento do NEPEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 32 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Coordenação Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor em 16 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente por
Paulo Cesar de Resende Andrade
CPF: ***509916**
02/12/2022 20:57:59

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Coordenador Geral